	,
	753139C6_E1BCD5D0_CC6A9A6E_E6E8B5EC
	2
	ñ
	7
	й
	$\overline{c}$
	ш
	;;
	ä
	2
	ă
	ď
	C
$\dot{}$	C
ORAES COSTA FILHO.	۲
۲,	⊱
=	17
ш	څ
⋖	7
Η.	∺
S	۳
$\circ$	ù
ŏ	
	۶
נט	$\stackrel{\smile}{\sim}$
щ	×
\$	÷
œ	ď
O	ц
⋝	_
	ċ
뽔	č
ш	÷
ш	٠č
ഗ	C
0	C
ゔ	1
$\overline{}$	č
$\simeq$	5
∝	
⋖	7
$\leq$	٤.
Ξ	٤.
ο̈́	100
por M	i a abo
e por M.	ri a abac
nte por M.	enada a ir
ente por M.	r/charde a ir
mente por M.	hr/enada a ir
almente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	v hr/enada a ir
italmente por M.	ny hr/enada a ir
gitalmente por M.	nov hr/enada a ir
digitalmente por M.	m any hr/enada a ir
o digitalmente por M.	am you hr/enode e ir
do digitalmente por M.	a an any hr/enada a ir
ado digitalmente por M	a abada/shabaa a ir
inado digitalmente por M	tre and on hr/enade e in
ssinado digitalmente por M	to the am any hr/enade e in
assinado digitalmente por M.	ilta toa am any hr/enada a ir
i assinado digitalmente por M.	sulta toe am dov hr/spede e informe o código: 75310906-E1BCD5D0-
foi assinado digitalmente por M.	a abanah hr/enada a ir
o foi assinado digitalmente por M.	none ulta tre and more hr/enenge a ir
ito foi assinado digitalmente por M	//consultatos and any hr/spada a ir
ento foi assinado digitalmente por M.	n://consulta to a me any hr/snada a ir
nento foi assinado digitalmente por M.	Hp.//ch
ımento foi assinado digitalmente por M.	Hp.//ch
cumento foi assinado digitalmente por M.	Hp.//ch
ocumento foi assinado digitalmente por M.	Hp.//ch
documento foi assinado digitalmente por M.	Hp.//ch
e documento foi assinado digitalmente por M.	Hp.//ch
ste documento foi assinado digitalmente por M.	Hp.//ch
Este documento foi assinado digitalmente por M.	Hp.//ch
Este documento foi assinado digitalmente por M.	Hp.//ch
Este documento foi assinado digitalmente por M.	Hp.//ch
Este documento foi assinado digitalmente por M.	Hp.//ch
Este documento foi assinado digitalmente por M.	Hp.//ch
Este documento foi assinado digitalmente por M.	Hp.//ch
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAE	Hp.//ch
Este documento foi assinado digitalmente por M.	prência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



DIV.	DEACORDAGS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº543/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1570/2015.
  Apensos: Processo nº 1572/2015.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Advogado:** Erik Franco de Sa
- 4- Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS (Destaque)
- **5- Exercício**: 2014
- 6- Responsável: Miberwal Ferreira Jucá (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1409/2017-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS (Destaque). Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Multa. Notificação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em parcial consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS – DESTAQUE, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Miberwal Ferreira Jucá, Presidente deste órgão, à época, nos termos do art. 1º, II c/c os arts. 22, inciso II, e 24, da Lei n. 2.423/96;

# 10.2. Recomendar à Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS que:

a) realize o depósito das disponibilidades financeiras da entidade em Instituição Bancária oficial, como disposto na Constituição Federal, alertando para que a impropriedade não volte a acontecer, como ocorrido durante o exercício ora em estudo, sob pena de aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das próximas contas em que a restrição for detectada;

	ш
	m
	7
	ñ
	끘
	ď
	ш
	ď
	щ
	٧
	₫
	σ
	٥
	Œ
	Ō
~	~
almente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	753129C6-F1RCD5D0-CC6A9A6F-F6F8R
Ť	ċ
Τ.	7
=	b
ш	۲
_	۰
7	C
<u></u>	ď
(J)	₹
$\circ$	ù
$\approx$	4
$\overline{}$	C
ഗ	C
ĭίί	ŏ
۳	ĭ
*	÷
œ	ċ
$\circ$	ì
≼	ī
2	٠.
	ċ
ᄴ	~
	₽
111	2
뇄	ý
Ś	_
0	C
う	0
Ċ	4
$\overline{\mathcal{C}}$	ŗ
$\overline{\sim}$	۶
டி	ţ
⋖	Ċ
$\geq$	-=
-	٥
$\overline{}$	a
×	ť
_	ŏ
Φ	۲
Ħ	77
7	š
×	7
╧	-
<u>m</u>	2
≝	ç
ġ	C
:≝′	neultaite and doy hr/
О	_
0	σ
ō	٥
ă	ď
Ĕ	÷
· <u>=</u>	σ
i assinad	±
ŏ	Ξ
	Ü
	2
Ť	ç
0	Š
ŧ	?
7	ċ
=	£
Ε	ŧ
	-
공	ų
ocn	ij
ကဝဝ	oite
noop (	orite
te docu	o cite
ste docu	atio o di
Este docu	atio o est
Este documento fo	acco o cite
Este docu	aris o assar
Este docu	ation assess
Este docu	aresse o site
Este docu	a acesse o site
Este docu	atis o assage cit
Este docu	atis o essene eine
Este docu	ancia acesse o site
Este docu	rência acesse o site
Este docu	erência acesse o site
Este docu	oferência acesse o site
Este docu	anferência acesse o site
Este docu	onferência acesse o site
Este docu	atis o assage significant
Este docu	ara conferência acesse o site

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Ele NO	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº543/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- b) aperfeiçoe sua gestão, capacitando alguns de seus servidores à realização de um controle interno próprio, integrado à CGE, o qual possa auxiliar esse órgão central no desenvolvimento de ações corretivas e preventivas que neutralizem erros e fraudes, otimizando a eficiência da Administração.
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Miberwal Ferreira Jucá, no valor de R\$1.000,00, de acordo com o art. 53, parágrafo único da Lei 2423/96, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, tendo em vista as seguintes impropriedades presentes no item 3:
  - a) Ausência da designação do pregoeiro e equipe de apoio:
  - b) Ausência dos pareceres técnicos e/ou jurídicos sobre a Licitação;
  - c) Ausência de documentos que comprovassem o acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte de representante da Administração, especialmente designado;
  - d) Falta de comprovação de recolhimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias ou comprovação de que a Administração requisitou tais documentos à terceirizada durante a execução do contrato;
  - e) Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos, não foi detectado se o objeto foi recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, e definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

**10.4. Notificar** o **Sr. Miberwal Ferreira Jucá**, Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável – ADS – Destaque, durante o exercício de 2014, e, caso esta tentativa seja infrutífera, que seja executada a

nte por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	Chidolog Cococcit as a second
IOR	0
jitalmente por MARIO JOSÉ DE M	:
ğ	
2	
JAR	
٥٠	
e D	
neu	,
taln	
0	
assinado di	
sine	•
as	
o fo	
entc	
Ж	
ò	:
Este documer	
Ш	
	٠

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº543/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

publicação por edital, com fundamento no art. 97, § 2º, do Regimento Interno deste TCE/AM.

- **10.5. Notificar** o Advogado **Dr. Erik Franco de Sa**, acerca do desfecho desta peça processual, de acordo com o § 2º do art. 94 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 11- Ata: 29ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 14 de Agosto de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor Presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

## YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### **EVANILDO SANTANA BRAGANCA**

Procurador-Geral, em substituição